

**SINTRAFESC**Impresso  
Especial  
88001073 DR/SC  
SINTRAFESC

CORREIOS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina • Filiado à CUT e à Condsef

Novembro - 2007 • Ano 8 • Edição 87 - ENCARTE

## Encarte Especial

# Toda a verdade que não contaram aos servidores do Ministério dos Transportes

### **Prezado(a)s Filiado(a)s,**

Tendo em vista a polêmica gerada em face da atuação jurídica do Sintrafesc na questão que envolveu a decisão do Tribunal de Contas da União, a respeito do pagamento cumulativo da GDATA – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – com a GDAR – Gratificação de Desempenho de Atividades Rodoviárias –, em favor dos servidores aposentados e pensionistas hoje vinculados ao Ministério dos Transportes (extinto DNER), ocasião em que aquela Corte entendeu por bem determinar que fossem repostos ao erário os valores percebidos cumulativamente entre janeiro de 2002 e agosto de 2004, temos a esclarecer o seguinte:

**1** - Em 1/2/2006, o Tribunal de Contas da União fazia publicar o Acórdão 04/2006, que dentre outras providências determinava que a Administração Pública procedesse ao comando de descontos a serem efetuados sobre as aposentadorias ou pensões dos servidores ligados ao extinto DNER, e que haviam percebido a GDAR cumulativamente com a GDATA entre janeiro de 2002 e agosto de 2004, de modo que estes repusessem ao erário os valores tidos por indevidamente percebidos;

**2** - Em que pese datar de fevereiro de 2006, contudo, o fato é que a Administração Pública só veio a tomar as medidas determinadas pelo TCU ao final daquele ano, quando foi anunciado que seriam providenciados os aludidos descontos salariais;

**3** - À vista disso, o Sintrafesc e a Condsef imediatamente enviaram a Brasília o advogado Luis Fernando Silva, que se reuniu com a autoridade responsável na Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão superior de gestão de recursos humanos do Governo Federal), cobrando dela providências no sentido de não só a própria administração recorrer do conteúdo do referido Acórdão (já que ofendia o princípio constitucional da boa-fé), como dar ciência dele às entidades representativas dos servidores, de modo que estas também pudessem recorrer da decisão e adotar outras medidas que julgassem cabíveis;

**4** - Assim é que tais informações foram oficialmente prestadas a estas entidades, o que viabilizou a interposição, por parte delas, dos respectivos Recursos de Reconsideração junto ao TCU;

**5** - Neste particular, cumpre afirmar que foram interpostos três

recursos: um da Condsef, representando todos os seus sindicatos filiados, dentre os quais o Sintrafesc, um da ASDNER – Associação dos Servidores do DNER – e um da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres –, sendo que o Tribunal de Contas deu provimento a apenas um deles, o protocolizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, reconhecendo que efetivamente os valores haviam sido recebidos de boa-fé, razão pela qual não cabia repô-los ao erário;

**6** - Não é verdadeira, portanto, a informação de que a solução do problema, no âmbito do TCU, deu-se em razão do recurso interposto pela ASDNER, como se pode ver da parte final do referido Acórdão 2.598/2007 assim redigida:

*“9.2. com fulcro nos artigos 32 incisos 1 e 33, da Lei 8.433/92, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, bem como, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o subitem 1.1.1 do Acórdão 4/2006 – TCU – 1ª Câmara, bem como modificando o subitem 1.1.2 da referida decisão, a fim de conferir-lhe a seguinte redação: “1.1.2. verifique se cada um dos servidores beneficiados está em cargo que permita o pagamento da referida gratificação, com a exclusão ime-*

*diata do pagamento nos casos de não cobertura.” (grifo é nosso)*

**7** - Antes deste Acórdão, contudo, a ASDNER de fato havia obtido junto à Justiça Federal de Brasília (nos autos do Agravo de Instrumento 2007.01.00.019095-3/DF) uma decisão judicial que proibia a Administração de adotar providências no sentido de comandar contra os servidores a reposição ao erário destinada à restituição dos valores percebidos cumulativamente entre 2002 e 2004. Tal decisão, contudo, tinha caráter absolutamente provisório, **condicionada que estava à abertura de processo administrativo onde fosse assegurado aos servidores o direito de defesa**, como se colhe da sua parte final, assim redigida:

“Assim sendo, concedo o efeito suspensivo para que não seja efetuado desconto nos vencimentos dos filiados da agravante, a título de reposição ao erário, **a não ser que a administração adote o procedimento acima referido – devido processo legal.**”

**8** - Assim é que em outubro passado, o Ministério dos Transportes enviava aos servidores a Carta 931/2007 SECAP/CO PAP/CGRH/SE/MT, comunicando estes servidores sobre sua intenção de dar curso aos referidos descontos salariais e oportunizando a estes o exercício do direito de defesa. Com isso, na visão do Ministério, estaria cumprida a condição determinada judicialmente (abertura prévia de processo administrativo), o que permitiria à administração, ao final, dar curso aos pretendidos descontos;

**9** - Se tudo corresse como pretendia o Ministério dos Transportes, portanto, já na folha de pagamento referente ao mês de novembro/2007 tais descontos estariam sendo operados, na medida em que a

decisão judicial obtida pela ASDNER (já comentada anteriormente) apenas determinava que os descontos fossem precedidos de processo administrativo, os quais estavam sendo abertos a partir da referida Carta;

**10** - Estava em curso, assim, um ato administrativo que se não fosse imediatamente atacado poderia vir a causar sérios prejuízos aos servidores;

**11** - À vista disso o Sintrafesc e a Condsef adotaram duas medidas: a) determinaram à sua assessoria jurídica que preparasse um Mandado de Segurança Coletivo, visando impedir que tais descontos tivessem curso, e; b) orientaram sua assessoria a contatar novamente a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, desta vez para comunicar que a Carta enviada pelo Ministério dos Transportes estaria ferindo a decisão adotada pelo TCU no recurso interposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, requerendo que a Secretaria adotasse as medidas cabíveis para a reversão administrativa dos efeitos da referida Carta;

**12** - É bom que fique claro, portanto, que até este contato (realizado em 8 de novembro passado, em Brasília), não havia sido adotada por parte do Ministério dos Transportes qualquer medida oficial tendente a reverter a decisão de dar curso aos referidos descontos salariais, o que implica dizer que todos os boatos então existentes a este respeito não podiam ser levados em conta pelas entidades sindicais, em especial por sabermos que a folha de pagamento do mês de novembro seria fechada em torno do dia 10 passado, o que impunha a adoção de medidas que impedissem efetivamente os descontos;

**13** - Felizmente, contudo, após o já mencionado contato, a Secretaria de Recursos Humanos de fato atendeu ao pedido da Condsef e do Sintrafesc, entrando em contato com a área de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, orientando-a a que suspendesse a validade da Carta em questão, uma vez que o recurso interposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres junto ao TCU havia revertido a anterior decisão daquela Corte no sentido de que fossem repostos ao erário os valores percebidos pelos servidores;

**14** - É fácil perceber, desta forma, que não foi a atuação de uma só entidade que resolveu o problema dos anunciados descontos salariais, mas sim a atuação conjunta (ainda que desarticulada) de diversas entidades e do próprio Poder Público;

**15** - Esperamos, desta forma, esclarecer em definitivo os fatos que envolveram o assunto, deixando patente que não apenas a ASDNER, mas também a Condsef e o Sintrafesc agiram prontamente para buscar proteger os servidores contra os anunciados descontos salariais.

**16** - Não é justo – e sobretudo não é verdadeiro – desta forma, que qualquer entidade venha se colocar como única patrocinadora de tais medidas, uma vez que cada uma adotou aquelas que as suas assessorias jurídicas julgaram convenientes para o caso, contribuindo cada qual à sua maneira para que, ao final, os servidores não sofressem os prejuízos anunciados.

**17** - O Sintrafesc, por fim, coloca sua assessoria jurídica à inteira disposição dos seus associados para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**Luis Fernando Silva**  
**Advogado do Sintrafesc**